



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 057/2026

Município de Veranópolis
Secretaria Municipal de Governo e Inovação
Departamento de Meio Ambiente
Edital de Pregão Eletrônico nº 057/2026
Tipo de julgamento: menor preço
Modo de disputa: aberto

Data da disputa do Pregão: 30/09/2026 às 9h

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS NA ÁREA DA MEDICINA VETERINÁRIA DO COLETIVO PARA O
PROGRAMA MUNICIPAL DE MANEJO ÉTICO E POPULACIONAL DE CÃES E
GATOS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra profissional qualificada na área da saúde veterinária, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 7.142, de 03 de maio de 2022.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://pregaobanrisul.com.br>, no dia 30 de setembro de 2026 às 9h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais na área da Medicina Veterinária do Coletivo, para planejamento, estruturação, coordenação, implementação, execução, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas municipais relacionadas ao manejo ético e populacional de cães e gatos, visando à promoção do bem-estar animal, da saúde única, da saúde pública e da prevenção e controle de zoonoses no Município de Veranópolis/RS.

1.2 A empresa contratada será responsável pela elaboração, coordenação e execução das políticas públicas municipais relacionadas à Medicina Veterinária do Coletivo, prestando suporte técnico à Diretoria do Meio Ambiente, mediante planejamento, execução de ações em campo, emissão de documentos técnicos, acompanhamento de programas municipais e desenvolvimento de projetos voltados à proteção e ao bem-estar animal., de acordo com as especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

2. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado que apresentarem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

2.2. Estão impedidas de participar empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal, sob pena de incidir na previsão do artigo 178 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

2.3. ACESSO AO SISTEMA

2.3.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

2.3.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica; e

2.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo estipulado pelo pregoeiro e até o máximo de até 2 (dois) dias úteis.

4. DA PROPOSTA FINANCEIRA

4.1. NA PROPOSTA ELETRÔNICA O LICITANTE DEVERÁ

a) **INFORMAR O VALOR UNITÁRIO e TOTAL**, expresso em moeda corrente nacional, com números inteiros, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula onde deverão estar incluídas todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços, tais como: remuneração dos profissionais alocados; encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais; custos com gestão administrativa da equipe; benefícios eventualmente exigidos pela legislação vigente; demais despesas necessárias à execução do objeto contratual.

b) **MARCAR** no sistema o interesse, de obter tratamento diferenciado para ME ou EPP, conforme preceitua a Lei complementar nº 123/2006 e Lei nº 11.488/07.

4.2. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA ELETRÔNICA E LANCES

4.2.1 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.2.2 Não serão aceitos preços com mais de dois dígitos após a vírgula, sendo a proposta desclassificada antes ou após a disputa.

4.2.3 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observadas as condições editadas no sistema do Banrisul.

4.2.3.1 O valor **UNITÁRIO** será considerado para a fase de lances.

4.2.4 Serão desclassificadas as propostas omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.2.5 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste edital, bem como, aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado, casos em que a Administração irá julgar a viabilidade dos preços.

4.2.6 A Proposta de Preços deverá consignar expressamente, os valores unitários e total dos serviços, em moeda nacional (Reais).

4.2.7 Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto licitado.

4.3. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA AJUSTADA AO LANCE FINAL

4.3.1 O vencedor deverá ANEXAR arquivo, no prazo de até 4 (quatro) horas, após a sessão de lances encerrada, de **nova proposta financeira e PLANILHA DE CUSTOS**, assinada pelo **representante legal da empresa** devidamente identificado e qualificado, atualizado ao valor arrematado nos lances do pregão, **sob pena de desclassificação**.

4.3.1.1 A administração, poderá, justificadamente, reabrir o prazo descrito acima para envio de proposta ajustada.

4.3.2 A **planilha de custos** deve expressar todos os custos necessários para a execução do serviço licitado, devendo a mesma estar detalhada em percentuais e valores dentro do item, ou seja, custo com salários, impostos, deslocamento e outros necessários totalizando 100% e assinada pelo representante legal.

4.3.2.1 O preço proposto será considerado completo e suficiente para execução do serviço, objeto desta Licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional, quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.3.2.2 Todos os documentos deverão ser apresentados de forma clara e legível. Qualquer dúvida o documento será desconsiderado.

4.3.3 A **proposta financeira** deverá ser enviada, sem emendas ou rasuras, que conste todos os dados da empresa (CNPJ, razão social, endereço, telefone, etc.), e o **valor unitário e total**, e deve ser assinada pelo **representante legal da empresa** devidamente identificado e qualificado.

4.3.4 Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil, despesas de instalação e do completo funcionamento e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais, objeto desta licitação.

4.3.5 Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, materiais e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

4.3.6 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.3.7 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e propostas sem assinatura do licitante, rasuradas ou incompreensíveis.

4.3.8 As propostas apresentadas com mais de dois dígitos após a vírgula, serão retificadas sendo mantidos os primeiros dois dígitos após a vírgula.

4.3.9 O valor da proposta escrita final, sendo superior a proposta eletrônica será retificada, mantendo-se o valor arrematado nos lances do pregão.

4.3.10 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, substituições das propostas ou de quaisquer documentos já entregues.

4.3.11 **Prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da disputa do pregão.**

4.3.12 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste edital, bem como, aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado, casos em que a Administração irá julgar a viabilidade dos preços.

4.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4.4. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas uma vez abertas as propostas.

4.6. Todas as despesas decorrentes da execução da obra, bem como os tributos Municipais (**ISSQN**), Estaduais e Federais (**FGTS e INSS**) correrão por conta da empresa vencedora do item.

4.7. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, a todos os termos do Edital e serão tidas como inexistentes inserções que contrariem as cláusulas e condições do Edital





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, **exclusivamente** por meio de sistema eletrônico **no prazo de até 2 (duas) horas após ser declarada vencedora, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas no Edital**. A administração, poderá, justificadamente, reabrir o prazo acima descrito para envio de documentação.

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declarações formais, conforme anexo II.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios** exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, ou seja, registrados na Junta Comercial ou Órgão competente que comprovem a boa situação financeira da empresa.
 - b.1) É vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c) Toda licitante deverá apresentar documento constando os indicadores iguais ou superiores aos abaixo descritos **dos 2 (dois) últimos exercícios exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, de acordo com o balanço apresentado**, os quais serão utilizados para verificação da situação financeira das empresas.
- d) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão utilizados os seguintes indicadores mínimos para verificação da situação financeira das empresas:

-ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC);
-ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG);
-ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG);

$$\begin{aligned} LC &= \frac{AC}{PC} && \text{IGUAL OU SUPERIOR A 1,00} \\ LG &= \frac{(AC+ARLP)}{(PC+PNC)} && \text{IGUAL OU SUPERIOR A 1,00} \\ SG &= \frac{A \text{ REAL}}{(PC+PNC)} && \text{IGUAL OU SUPERIOR A 1,00} \end{aligned}$$

LC – Avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo;

LG – Mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto e longo prazo.

SG – Expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo não circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PNC = Passivo Não Circulante;

A REAL = Ativo Total, diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.).

d.1) Toda licitante deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas.

d.2) Obterão classificação econômico-financeira relativa ao Balanço Patrimonial todo participante que apresentar nos 03 (três) indicadores índices iguais ou superiores aos estabelecidos no presente edital.

e) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes do presente Edital, incluídos também o poder de receber intimação e desistir de recursos, comprovando sua posição através do ato constitutivo ou alteração que o consolide, revogando disposições anteriores, ou estatuto em vigor, conforme o caso, acompanhada da ata, ou instrumento de eleição ou designação, quando feita em separado.

f) Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório, com exceção dos tributos federais (Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social - INSS e CNDT).

g) Todos os documentos emitidos pela INTERNET ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade.

h) Todos os documentos deverão ser apresentados válidos.

5.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição da empresa licitante, na entidade profissional competente, devidamente válido.

b) Declaração formal, sob as penas da lei, firmada por representante legal da empresa licitante, de disponibilidade de profissionais habilitados para a execução do objeto da licitação, acompanhada do registro ou inscrição destes no respectivo conselho profissional - Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- c) Comprovação de Capacidade Técnica, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado/Certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pela qual a licitante comprove ter executado serviços semelhantes em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, especialmente na área de Medicina Veterinária do Coletivo (estruturação, planejamento, implementação, execução e acompanhamento de programas de manejo ético e populacional de cães e gatos, incluindo ações de esterilização, identificação, microchipagem e vacinação; fiscalização, avaliação e atendimento de situações envolvendo maus-tratos a animais).
- d) Fica vedada a participação de pessoas jurídicas constituídas sob a forma de cooperativas, nos termos da decisão TCs 008.013/2003-0.

5.5 Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório, com exceção dos tributos federais (Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social - INSS e CNDT).

5.6 Todos os documentos emitidos pela INTERNET ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade.

5.7 Todos os documentos deverão ser apresentados válidos.

5.8. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.9. Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta na que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 5% (cinco por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- 9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;
- 10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- 10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

- 11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 11.2. O envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.
- 11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- 11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 11.4.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/>).
- 11.4.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 11.4.1.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.4.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.4.1.4 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 11.4.1.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Os documentos de habilitação, de que trata o Item 5 deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- 12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.1.1 Após a empresa ser declarada vencedora, a intenção recursal deverá ser imediata e motivada, devidamente registrada no campo de acolhimento de recurso do sistema do Banrisul, no prazo de até 10 (dez) minutos após ser declarado vencedor.

13.1.1.1. As manifestações deverão ser encaminhadas através do site onde se realiza o pregão, www.pregaobanrisul.com.br

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1 A assinatura do contrato será realizada de forma eletrônica, por meio do sistema utilizado pelo Município.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. DO CONTRATO

16.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, **contados a partir da ordem de início emitida pela Secretaria de Governo e Inovação/Departamento de Meio Ambiente**, podendo ser renovado por iguais períodos, até o máximo de 10 (dez) anos, por interesse da administração e com anuência da Contratada, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2 No caso de renovação contratual, deverão ser apresentados os documentos solicitados na habilitação para verificação da conformidade e demais documentos exigidos no ato da assinatura do contrato.

16.1.3 Nos contratos com duração superior a 12 (doze) meses, será admitido reajuste do valor contratado, com base em índice previamente estabelecido no edital e no contrato, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o art. 134 da Lei nº 14.133/2021. O índice de reajuste será o IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

16.2 Na assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar e/ou fornecer os documentos abaixo descritos, devidamente autenticados:

16.2.1 Documento assinado por representante legal da empresa contratada, fazendo constar os dados mínimos necessários (nome, número do CPF e do RG, telefone de contato) do responsável para representar a contratada perante a contratante para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o responsável da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme Artigo 118 da Lei nº 14.133/21, não podendo recair tal atribuição em qualquer profissional prestador de serviços.

16.2.2 LTCAT - LAUDO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO válido do serviço contratado, PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, documentos indispensáveis para efetivação do pagamento.

16.2.3 Relação de profissionais que participarão da execução dos serviços, objeto da contratação, bem como a prova de registro ou inscrição destes no respectivo conselho profissional - Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV)





16.3 DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

16.3.1 Apresentar, a cada renovação contratual, os documentos comprobatórios de regularidade dos profissionais designados, incluindo o registro ativo no respectivo conselho de classe (CRMV).

16.3.2 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e comprovar, se solicitado, que cumpre as obrigações legais e regulamentares (sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais).

16.3.3 Apresentar, a cada renovação de contrato, se houver, os seguintes documentos:

- Planilha de Custos Atualizada.
- Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo a última de domicílio ou sede do licitante e do Município de Veranópolis, com validade não superior a 180 dias contados da data da emissão, se não houver a validade especificada na Certidão.
- Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da expedição, se não houver a validade especificada na Certidão.
- Contrato social atualizado.
- LTCAT e demais documentos solicitados pela Administração, que se fizerem necessários para o cumprimento do contrato.
- Declarações editais, renovadas.

17. EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1 A empresa deverá atender integralmente aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto atuação comprovada por atestado/certidão na área de Medicina Veterinária do Coletivo e à emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

17.2 A empresa deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados durante toda a vigência contratual, garantindo sua atuação nas atividades de planejamento, assessoramento técnico, fiscalização, atendimento, elaboração de documentos técnicos, manejo e captura de animais, acompanhamento de programas, ações educativas e demais serviços previstos neste Termo de Referência, sendo vedada a substituição do profissional sem prévia autorização da Administração Municipal.

17.3 Os serviços poderão compreender, conforme a necessidade do Município, a realização de vistorias e fiscalizações in loco, avaliações veterinárias, atendimento e acompanhamento de animais, emissão de laudos e pareceres técnicos, elaboração de estudos, relatórios e análises, consultoria e assessoramento técnico, elaboração e execução de projetos e ações de manejo ético e populacional, acompanhamento de procedimentos de castração, microchipagem e vacinação, ações de educação em guarda responsável e Saúde Única, atendimento de denúncias de maus-tratos, captura e manejo técnico de animais, acompanhamento de casos, planejamento, execução e monitoramento de programas, projetos e demais atividades relacionadas ao objeto da contratação.

17.4 A empresa contratada deverá organizar e executar os serviços de forma a garantir o adequado cumprimento das demandas encaminhadas pela Diretoria do Meio Ambiente, observando os prazos, orientações técnicas, protocolos e demais condições estabelecidas pela Administração Municipal.

17.5 A Contratada será responsável pelo fornecimento aos seus profissionais de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs) e de uso profissional, instrumentos, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços sob sua responsabilidade, observadas as normas de segurança do trabalho, de biossegurança, de medicina veterinária, de bem-estar animal e demais legislações aplicáveis.

17.6 Compete à Contratada assegurar que seu profissional utilize, durante toda a execução contratual, os uniformes e EPIs adequados à natureza de cada atividade, mantendo-os em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento, responsabilizando-se integralmente pela segurança de sua equipe durante a execução dos serviços.

17.7 Para fins de acompanhamento, medição e pagamento dos serviços prestados, cada Nota Fiscal deverá ser acompanhada de Relatório de Atividades, contendo, no mínimo, a descrição detalhada dos serviços realizados no período, respectivas datas, locais de execução, quantidade de horas empregadas, profissional envolvido, atividades desenvolvidas, resultados e encaminhamentos realizados, acompanhado dos respectivos registros profissionais e documentos técnicos produzidos, quando aplicável.

17.8 A execução dos serviços deverá ser devidamente registrada e documentada, garantindo a rastreabilidade das atividades realizadas e possibilitando à Administração Municipal a conferência e fiscalização dos serviços efetivamente prestados. Os documentos técnicos deverão ser elaborados e assinados pelos profissionais legalmente habilitados responsáveis por sua execução, observadas as exigências do Conselho Regional de Medicina Veterinária e demais normas aplicáveis.

17.8 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

17.8.1 Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, acompanhando a execução dos serviços, conferindo os relatórios apresentados e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

17.8.2 Encaminhar à Contratada as demandas de serviços, definindo as prioridades de atendimento, fornecendo as informações, documentos e demais elementos necessários à adequada execução das atividades previstas neste Termo de Referência.

17.8.3 Disponibilizar, quando necessário, o apoio dos demais órgãos e servidores municipais para o adequado desenvolvimento das ações previstas neste Termo de Referência, especialmente em atividades de fiscalização, campanhas, ações educativas, manejo de animais e demais demandas intersetoriais.

17.8.4 Disponibilizar os locais necessários para realização de reuniões, palestras, capacitações, campanhas, ações educativas e demais atividades institucionais promovidas no âmbito do Programa Municipal de Manejo Ético e Populacional de Cães e Gatos, quando executadas em espaços públicos municipais.

17.8.5 Fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, podendo solicitar esclarecimentos, complementações, adequações, correções ou informações adicionais sempre que necessário.

17.8.6 Receber, analisar e atestar os relatórios de atividades, laudos, pareceres, documentos técnicos e demais serviços prestados pela Contratada, desde que executados em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.8.7 Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após o recebimento da Nota Fiscal, acompanhada dos respectivos relatórios de atividades e demais documentos exigidos para a liquidação da despesa.

17.8.8 Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade constatada durante a execução contratual, concedendo prazo para manifestação e adoção das providências cabíveis, quando couber.

17.8.9 Aplicar as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.8.10 Exercer permanente acompanhamento da execução contratual, visando garantir a qualidade dos serviços prestados, a observância das normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis e o atendimento do interesse público.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



17.8.11 Fornecer, sempre que necessário, os documentos, autorizações administrativas e demais instrumentos indispensáveis à execução das atividades previstas neste Termo de Referência.

17.8.12 Promover a articulação entre as Secretarias Municipais e demais órgãos públicos envolvidos, sempre que necessária à adequada execução das ações de manejo ético e populacional, fiscalização de maus-tratos, educação em guarda responsável, Saúde Única, campanhas de vacinação, castração, microchipagem e demais atividades previstas no objeto contratado.

17.9 Constituem obrigações da CONTRATADA:

17.9.1 Executar os serviços objeto da contratação em estrita observância às especificações constantes neste Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis, às orientações da Administração Municipal e à legislação vigente.

17.9.2 Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e profissional exigidas para a contratação.

17.9.3 Executar diretamente os serviços objeto da contratação, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial, das atividades técnicas, especialmente aquelas atribuídas aos profissionais habilitados indicados pela Contratada, salvo autorização prévia e expressa da Administração Municipal, observados os requisitos previstos neste Termo de Referência.

17.9.4 Planejar, estruturar, implementar, executar, acompanhar e monitorar o Programa Municipal de Manejo Ético e Populacional de Cães e Gatos, bem como desenvolver as demais ações relacionadas à Medicina Veterinária do Coletivo previstas no objeto da contratação.

17.9.5 Realizar vistorias, fiscalizações, inspeções técnicas, atendimentos veterinários, manejo, captura e contenção de animais domésticos, de produção e da fauna silvestre, emissão de laudos veterinários, pareceres técnicos, relatórios, notificações e demais documentos necessários ao adequado desempenho das atividades contratadas.

17.9.6 Elaborar e executar projetos, campanhas e ações de educação em guarda responsável, Saúde Única, prevenção de zoonoses, bem-estar animal e combate aos maus-tratos, destinados à comunidade e às instituições de ensino do Município.

17.9.7 Planejar, organizar e acompanhar tecnicamente as ações municipais de castração, identificação, microchipagem, vacinação e demais programas relacionados ao controle populacional de cães e gatos.

17.9.8 Elaborar, manter atualizados e apresentar à Administração Municipal os relatórios de atividades, pareceres, laudos, estudos, planos de ação, protocolos, indicadores e demais documentos técnicos decorrentes da execução contratual.

17.9.9 Responsabilizar-se integralmente pelos atos técnicos praticados pelos profissionais envolvidos na execução dos serviços, respondendo civil, administrativa e eticamente pelos serviços prestados.

17.9.10 Fornecer aos seus profissionais todos os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), equipamentos, instrumentos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se por sua utilização, conservação e substituição quando necessário.

17.9.11 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo remuneração de seus profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações legais, bem como despesas com alimentação, hospedagem, deslocamentos, combustível, manutenção, equipamentos, materiais, EPIs e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento do objeto.

17.9.12 Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou exigir providências por parte da Contratante.

17.9.13 Manter absoluto sigilo sobre as informações, documentos, processos administrativos e dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), quando pertinente.

17.9.14 Reparar, às suas expensas, os danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

17.9.15 Emitir a Nota Fiscal acompanhada do Relatório de Atividades correspondente ao período faturado, contendo a descrição detalhada dos serviços executados, locais de atendimento, datas, quantitativo de horas, profissionais envolvidos e demais informações necessárias para a fiscalização e atesto da execução contratual.

17.9.16 Considerar incluídos no preço contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, incluindo remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e securitários, alimentação, hospedagem, deslocamentos, combustível, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, equipamentos, instrumentos, materiais, insumos e demais despesas pessoais ou empresariais necessárias à prestação dos serviços, não cabendo ao Município quaisquer ônus adicionais decorrentes da execução contratual, ressalvadas exclusivamente as obrigações expressamente atribuídas à Contratante neste Termo de Referência.

17.9.17 Realizar atendimentos em caráter emergencial, quando necessário e mediante solicitação da Administração Municipal, para situações que envolvam animais em risco, acidentes, ocorrências de maus-tratos, animais soltos ou em situação de vulnerabilidade, resgates, necessidade de captura ou contenção, ocorrências envolvendo animais domésticos, de produção ou da fauna silvestre, bem como outras situações que demandem intervenção médico-veterinária.

17.9.18 Possuir o equipamento, o material e o ferramental necessário à execução do serviço.

17.9.19 Responsabilizar-se por qualquer dano que possa ocorrer durante a execução do serviço, bem como dos custos de reparação.

17.9.20 Arcar com toda e qualquer despesa de transporte e alimentação.

17.9.21 Os serviços deverão ser executados pelo prestador contratado, com utilização de estrutura, equipamentos, materiais e pessoal próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução. Estão incluídos nos valores contratados todos os insumos, materiais e demais recursos necessários à realização dos atendimentos.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 O valor correspondente ao objeto da contratação ora pretendida, desde que atestada a efetiva prestação dos serviços, será pago **MENSALMENTE**, até o 15º (décimo quinto) dia da data de recebimento da nota fiscal, acompanhada do relatório de atividades desenvolvidas; das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos) e do FGTS Digital da empresa prestadora dos serviços, documentos que substituem a antiga GFIP - Relação de Empregados do Tomador Prefeitura Municipal de Veranópolis; do INSS e da FOLHA DE PAGAMENTO quitada dos empregados envolvidos na realização do serviço.

18.1.1 No caso da empresa não ter empregados, e os sócios serem os responsáveis pela prestação do serviço, fica dispensada da apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS, DCTFWeb/FGTS Digital e FOLHA DE PAGAMENTO, devendo então ser apresentado o pró-labore dos mesmos.

18.1.2 Para a liberação do primeiro pagamento, a contratada deverá apresentar o LTCAT, PPRA e PCMSO dos serviços contratados, documentos estes indispensáveis para a efetivação do pagamento.

18.1.3 Todas as notas fiscais emitidas pela Contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e do empenho a que se referem.

18.1.4 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://governodigital.veranopolis.rs.gov.br>. O assunto a ser selecionado é "Envio de Notas Fiscais".

18.1.5 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

18.1.6 O Contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



18.1.7 A inadimplência da licitante em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

18.1.8 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.1.9 Não haverá pagamento antecipado.

18.9. A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INOVAÇÃO
04 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18 - Gestão Ambiental
122 - Administração Geral
0151 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL
2211 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
000115000000 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)
000125000000 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Anterior)

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 13.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - pagamento da multa;
 - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 13.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br>.

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Veranópolis, 14 de setembro de 2026.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em _____

Assinado por:

Decio Attolini

,,620-10 14/09/2026 - 11:20
JVMD0JPXTMMZIAFXUHYPKA

Assessor(a) Jurídico(a)

Assinado por:

Cristiano Valduga Dal Pai

,,640-00 14/09/2026 - 13:03
M4VGGEIYSWSDKFOLXSLBQW

Cristiano Valduga Dal Pai
Prefeito





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Veranópolis

Secretaria de Governo e Inovação

Departamento de Meio Ambiente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA MEDICINA VETERINÁRIA DO COLETIVO PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE MANEJO ÉTICO E POPULACIONAL DE CÃES E GATOS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo possui por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais na área da Medicina Veterinária do Coletivo, para planejamento, estruturação, coordenação, implementação, execução, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas municipais relacionadas ao manejo ético e populacional de cães e gatos, visando à promoção do bem-estar animal, da saúde única, da saúde pública e da prevenção e controle de zoonoses no Município de Veranópolis/RS.

A empresa contratada será responsável pela elaboração, coordenação e execução das políticas públicas municipais relacionadas à Medicina Veterinária do Coletivo, prestando suporte técnico à Diretoria do Meio Ambiente, mediante planejamento, execução de ações em campo, emissão de documentos técnicos, acompanhamento de programas municipais e desenvolvimento de projetos voltados à proteção e ao bem-estar animal.

1.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado para a contratação pretendida está listado a seguir:

Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde
1	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	UN	12,00

1.2 CONTRATO

1.2.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, **contados a partir da ordem de início emitida pela Secretaria de Governo e Inovação/Departamento de Meio Ambiente**, podendo ser renovado por iguais períodos, até o máximo de 10 (dez) anos, por interesse da administração e com anuência da Contratada, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do Artigo 107 da Lei Nº 14.133/2021.

1.2.2 No caso de renovação contratual, deverão ser apresentados os documentos solicitados na habilitação para verificação da conformidade e demais documentos exigidos no ato da assinatura do contrato.

1.2.3 Nos contratos com duração superior a 12 (doze) meses, será admitido reajuste do valor contratado, com base em índice previamente estabelecido no edital e no contrato, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o art. 134 da Lei nº 14.133/2021. O índice de reajuste será o IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

1.2.4 RENOVAÇÃO DO CONTRATO

1.2.4.1 Apresentar, a cada renovação contratual, os documentos comprobatórios de regularidade dos profissionais designados, incluindo o registro ativo no respectivo conselhos de classe (CRMV).

1.2.4.2 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e comprovar, se solicitado, que cumpre as obrigações legais e regulamentares (sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais).

1.2.4.3 Apresentar, a cada renovação de contrato, se houver, os seguintes documentos:

- Planilha de Custos Atualizada.
- Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo a última de domicílio ou sede do licitante e do Município de Veranópolis, com validade não superior a 180 dias contados da data da emissão, se não houver a validade especificada na Certidão.
- Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da expedição, se não houver a validade especificada na Certidão.
- Contrato social atualizado.
- LTCAT e demais documentos solicitados pela Administração, que se fizerem necessários para o cumprimento do contrato.
- Declarações editalícias, renovadas.





2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Embora considerada a execução direta dos serviços pelos servidores do município, tal alternativa mostrou-se tecnicamente e economicamente menos vantajosa, considerando que o quadro funcional conta com apenas um Médico Veterinário, onde suas atribuições estão voltadas às atividades de inspeção de produtos de origem animal e às demais competências inerentes ao serviço de inspeção municipal, não contemplando a execução das ações especializadas relacionadas à Medicina Veterinária do Coletivo, ao planejamento e implementação de programas de manejo ético e populacional, à coordenação de campanhas de esterilização, identificação e vacinação animal, à fiscalização de maus-tratos, ao desenvolvimento de programas de educação em guarda responsável, à elaboração de protocolos técnicos, ao assessoramento na formulação de políticas públicas de proteção animal e às demais atividades previstas neste Termo de Referência.

2.2 Além da inexistência de profissional do quadro permanente com atuação específica nessa área, o objeto da contratação exige experiência prática na implantação e gerenciamento de programas de manejo ético e populacional de cães e gatos, conhecimento técnico especializado em Medicina Veterinária do Coletivo e capacidade para estruturar, executar, monitorar e avaliar ações permanentes de proteção e bem-estar animal, características indispensáveis para a efetividade das políticas públicas municipais.

2.3 Ressalta-se que o objeto da presente contratação não consiste apenas na disponibilização de profissional médico-veterinário para execução de atendimentos técnicos, mas na contratação de empresa especializada capaz de prestar consultoria técnica, estruturar, implementar, executar, acompanhar e aperfeiçoar o Programa Municipal de Manejo Ético e Populacional de Cães e Gatos, mediante metodologia própria, experiência comprovada e assessoramento contínuo à Administração Municipal, conferindo maior eficiência e continuidade às ações desenvolvidas

2.4 As atividades objeto da presente contratação não se encontram contempladas nos instrumentos atualmente vigentes, a exemplo do Termo de Colaboração com a APAVE e do Contrato nº 166/2024, os quais se restringem à gestão interna do Canil Municipal e à execução de ações pontuais, não abrangendo a atuação externa, o suporte técnico às fiscalizações, a estruturação de políticas públicas, tampouco a emissão de documentos técnicos com responsabilidade técnica.

2.5 Dessa forma, a presente contratação mostra-se indispensável para suprir lacuna operacional existente, garantindo à Diretoria do Meio Ambiente suporte técnico veterinário qualificado, contínuo e estruturado, apto a subsidiar a tomada de decisão, fortalecer as ações fiscalizatórias, qualificar a gestão pública e assegurar a adequada execução das políticas de proteção e bem-estar animal no Município, associando ações de controle populacional, identificação, vacinação, fiscalização, atendimento veterinário, prevenção de zoonoses, educação, guarda responsável e promoção da Saúde Única, com acompanhamento técnico especializado e avaliação sistemática dos resultados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área da medicina veterinária do coletivo para o Programa Municipal de Manejo Ético e Populacional de Cães e Gatos, conforme as seguintes especificações:

3.1 A pessoa jurídica deverá estar regularmente inscrita no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), que deverá indicar profissionais legalmente habilitados como responsáveis técnicos pela execução dos serviços, cuja Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deverá estar devidamente emitida e vinculada ao contrato e ao respectivo CNPJ da empresa contratada. A contratada deverá comprovar experiência compatível com o objeto da contratação, especialmente na estruturação, implementação, execução e acompanhamento de programas de manejo ético e populacional de cães e gatos, fiscalização e atendimento de situações de maus-tratos, manejo, contenção e captura de animais, elaboração de laudos, pareceres e relatórios.

3.2 A exigência de experiência comprovada na área de Medicina Veterinária do Coletivo justifica-se pela natureza, abrangência e complexidade do objeto, que não se limita à prestação de atendimentos veterinários convencionais, mas envolve o planejamento e a execução de políticas públicas relacionadas ao manejo ético e populacional de animais, fiscalização e avaliação técnica de situações de maus-tratos, saúde única, prevenção de zoonoses, bem-estar animal, ações de esterilização, identificação e vacinação, educação em guarda responsável, atendimento de demandas envolvendo diferentes espécies animais, elaboração de documentos técnicos e assessoramento à Administração Pública. A atuação nessas áreas exige conhecimentos específicos e experiência prática para a adequada identificação de problemas, definição de estratégias de intervenção, planejamento, execução e monitoramento das ações, bem como para a elaboração de documentos tecnicamente fundamentados que subsidiem decisões administrativas e demais encaminhamentos necessários.

3.3 Considerando a natureza especializada do objeto e a necessidade de garantir que os serviços sejam efetivamente executados atendam aos requisitos técnicos estabelecidos neste instrumento, fica vedada a subcontratação, total ou parcial, das atividades técnicas objeto da contratação, especialmente a terceirização dos serviços de responsabilidade dos profissionais médico-veterinários indicados como responsáveis pela execução do objeto, não sendo admitida a utilização de profissional diverso daquele indicado para fins de comprovação da qualificação técnica, salvo eventual substituição previamente autorizada pela Administração Municipal, desde que o profissional substituto comprove integralmente os mesmos requisitos de habilitação, especialização e experiência exigidos neste instrumento, com a devida regularização da responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



3.4 A empresa contratada deverá atuar de forma integrada com a Diretoria do Meio Ambiente e demais setores municipais envolvidos, desenvolvendo e executando planejamento técnico das ações de manejo ético e populacional de cães e gatos, considerando as características e necessidades do Município, a identificação de áreas prioritárias, o diagnóstico da população animal, o acompanhamento de indicadores, a definição de estratégias de intervenção e o monitoramento dos resultados obtidos, de modo a possibilitar a implementação de uma política pública permanente e organizada de manejo populacional, não se limitando à realização isolada de procedimentos de esterilização.

3.5 No âmbito da fiscalização e do atendimento de denúncias relacionadas a maus-tratos contra animais, caberá à empresa contratada realizar avaliações técnicas e fiscalizações *in loco*, inclusive mediante deslocamento aos locais indicados pelo Município, procedendo à avaliação das condições de saúde, bem-estar, manejo, alojamento, alimentação, higiene e demais circunstâncias relacionadas aos animais, bem como realizar a documentação técnica necessária para instrução dos procedimentos administrativos e demais encaminhamentos pertinentes. A contratada deverá elaborar laudos veterinários, pareceres técnicos, relatórios circunstanciados, registros de vistoria, notificações e demais documentos técnicos necessários, fornecendo subsídios à Administração Municipal para a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis. Quando necessário, deverá prestar apoio técnico aos órgãos de segurança pública, Ministério Público e Poder Judiciário, inclusive mediante acompanhamento de ocorrências, fornecimento de informações técnicas e elaboração de documentação necessária à instrução dos casos.

3.6 A execução dos serviços deverá contemplar também o acompanhamento de situações de emergência envolvendo animais, incluindo avaliação clínica, atendimento veterinário emergencial, contenção, manejo e captura técnica de animais que representem risco à própria integridade, à saúde pública ou à segurança da população, observadas as normas técnicas, sanitárias e de bem-estar animal aplicáveis. A empresa deverá acompanhar os casos desde o atendimento inicial até seu adequado encaminhamento, mantendo registros individualizados e atualizados das ocorrências e fornecendo ao Município as informações necessárias para o acompanhamento e a tomada de decisões.

3.7 No que se refere ao manejo populacional por meio da esterilização cirúrgica, a contratada deverá planejar, estruturar, coordenar e acompanhar todas as etapas do Programa Municipal de Castração, compreendendo a definição de estratégias e critérios de atendimento, organização das campanhas, cadastramento e seleção dos beneficiários e animais, credenciamento, agendamento e organização dos procedimentos, acompanhamento da execução dos serviços, fiscalização da qualidade e regularidade dos procedimentos realizados e conferência das informações produzidas. Deverá, ainda, realizar o acompanhamento posterior dos animais submetidos à esterilização, quando necessário, bem como manter atualizado o cadastro municipal dos animais castrados e microchipados, incluindo o lançamento e a conferência das informações no sistema utilizado pelo Município, garantindo a rastreabilidade dos procedimentos realizados e a produção de dados confiáveis para o monitoramento do programa.

3.8 A solução deverá contemplar igualmente o planejamento, organização e execução das ações municipais de vacinação de cães e gatos, incluindo a estruturação das campanhas, cadastramento dos animais, organização dos atendimentos, credenciamento dos participantes e prestadores envolvidos, acompanhamento das ações, registro das doses aplicadas, atualização dos cadastros e elaboração de relatórios e indicadores que permitam ao Município acompanhar a cobertura e os resultados das ações desenvolvidas.

3.9 Como parte integrante da política de manejo ético e populacional, a contratada deverá desenvolver e implementar um programa permanente de educação em guarda responsável e Saúde Única, destinado à comunidade e especialmente ao público escolar, bem como elaborar projetos, conteúdos e materiais educativos e promover atividades, palestras, campanhas e ações de conscientização nas escolas municipais e, mediante articulação com o Município, nas escolas estaduais, abordando temas relacionados à guarda responsável, bem-estar animal, prevenção do abandono, controle populacional, zoonoses, saúde única, prevenção de maus-tratos, legislação de proteção animal e responsabilidade dos tutores.

3.10 A empresa contratada deverá, ainda, planejar, estruturar e executar projetos socioeducativos destinados à população, promovendo ações de conscientização, orientação e participação comunitária relacionadas à proteção e ao bem-estar animal, à prevenção do abandono, à adoção responsável, ao manejo ético de cães e gatos, à importância da esterilização e identificação dos animais, à prevenção de zoonoses e à promoção da Saúde Única, buscando ampliar a participação da comunidade e fortalecer a efetividade das políticas públicas municipais.

3.11 A empresa contratada também deverá planejar, estruturar e executar o Diagnóstico Populacional de Cães e Gatos em todo o território do Município, mediante metodologia técnica adequada, com a finalidade de realizar o levantamento censitário da população animal, identificando a distribuição, densidade, características populacionais, condição reprodutiva, situação de tutela, animais domiciliados, semidomiciliados e errantes, bem como demais informações relevantes para subsidiar o planejamento, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas municipais de manejo ético-populacional, saúde única, proteção e bem-estar animal.

3.12 Também fará parte da solução o assessoramento técnico permanente à Administração Municipal na área de Medicina Veterinária do Coletivo, incluindo a elaboração e atualização de protocolos, fluxos de atendimento, procedimentos operacionais, planos de ação, relatórios técnicos, estudos, pareceres, notas técnicas e demais documentos necessários à organização e ao aprimoramento das políticas públicas de proteção e bem-estar animal. A contratada deverá fornecer suporte técnico para o planejamento das ações municipais, acompanhar a execução dos programas, analisar os resultados obtidos, propor melhorias e apresentar indicadores que permitam à Administração avaliar a efetividade das medidas implementadas.

3.13 A empresa deverá manter registros organizados e atualizados das ações executadas, garantindo a rastreabilidade dos atendimentos, procedimentos, fiscalizações, animais atendidos, animais castrados e microchipados, ações educativas, campanhas de vacinação, denúncias e demais atividades





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



desenvolvidas, devendo apresentar ao Município relatórios periódicos contendo as atividades realizadas, resultados alcançados, indicadores, dificuldades identificadas e recomendações técnicas para o aprimoramento contínuo do Programa Municipal de Manejo Ético e Populacional de Cães e Gatos.

3.14 A solução deverá contemplar, ainda, a prestação de serviços técnicos relacionados ao manejo, contenção, captura, transporte e atendimento de animais domésticos, de produção e da fauna silvestre, sempre que houver demanda ou necessidade identificada pela Administração Municipal, observando-se as particularidades de cada espécie, as normas de bem-estar animal, segurança, saúde pública, ambientais e demais legislações aplicáveis. A atuação poderá ocorrer em situações de risco, acidentes, animais soltos ou em situação de vulnerabilidade, resgates, ocorrências envolvendo fauna silvestre, animais de produção ou domésticos, bem como em outras situações que demandem intervenção de profissional habilitado na área da Medicina Veterinária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços objeto da contratação ora pretendida possuem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Artigo 6º, Inciso XIII, da Lei Nº 14.133/2021.

4.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **Pregão**, na sua forma **eletrônica**, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos Artigos 6º, Inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Nº 14.133/2021. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da solicitação de licitação, bem como apresentar os seguintes documentos necessários a título de habilitação, nos termos dos Artigos 62 e 66 da Lei Nº 14.133/2021:

4.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declarações formais.

4.2.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b1) deverá ser apresentada também, negativa Municipal do Município de Veranópolis;
- c) prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

4.2.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios** exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, ou seja, registrados na Junta Comercial ou Órgão competente que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- b.1) É vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c) Toda licitante deverá apresentar documento constando os indicadores iguais ou superiores aos abaixo descritos **dos 2 (dois) últimos exercícios exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, de acordo com o balanço apresentado**, os quais serão utilizados para verificação da situação financeira das empresas.
- d) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão utilizados os seguintes indicadores mínimos para verificação da situação financeira das empresas:

-ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC);
-ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG);
-ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG);

LC = $\frac{AC}{IGUAL}$

IGUAL OU SUPERIOR A 1,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



PC

$LG = \frac{(AC+ARLP)}{(PC+PNC)}$

IGUAL OU SUPERIOR A 1,00

(PC+PNC)

$SG = \frac{A \text{ REAL}}{(PC+PNC)}$

IGUAL OU SUPERIOR A 1,00

(PC+PNC)

LC – Avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo;

LG – Mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto e longo prazo.

SG – Expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo não circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PNC = Passivo Não Circulante;

A REAL = Ativo Total, diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.).

d.1) Toda licitante deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas.

d.2) Obterão classificação econômico-financeira relativa ao Balanço Patrimonial todo participante que apresentar nos 03 (três) indicadores índices iguais ou superiores aos estabelecidos no presente edital.

e) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes do presente Edital, incluídos também o poder de receber intimação e desistir de recursos, comprovando sua posição através do ato constitutivo ou alteração que o consolide, revogando disposições anteriores, ou estatuto em vigor, conforme o caso, acompanhada da ata, ou instrumento de eleição ou designação, quando feita em separado.

f) Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório, com exceção dos tributos federais (Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social - INSS e CNDT).

g) Todos os documentos emitidos pela INTERNET ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade.

h) Todos os documentos deverão ser apresentados válidos.

4.2.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição da empresa licitante, na entidade profissional competente, devidamente válido.

b) Declaração formal, sob as penas da lei, firmada por representante legal da empresa licitante, de disponibilidade de profissionais habilitados para a execução do objeto da licitação, acompanhada do registro ou inscrição destes no respectivo conselho profissional - Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

c) Comprovação de Capacidade Técnica, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado/Certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pela qual a licitante comprove ter executado serviços semelhantes em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, especialmente na área de Medicina Veterinária do Coletivo (estruturação, planejamento, implementação, execução e acompanhamento de programas de manejo ético e populacional de cães e gatos, incluindo ações de esterilização, identificação, microchipagem e vacinação; fiscalização, avaliação e atendimento de situações envolvendo maus-tratos a animais).

d) Fica vedada a participação de pessoas jurídicas constituídas sob a forma de cooperativas, nos termos da decisão TCs 008.013/2003-0.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A empresa deverá atender integralmente aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto atuação comprovada por atestado/certidão na área de Medicina Veterinária do Coletivo e à emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

5.2 A empresa deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados durante toda a vigência contratual, garantindo sua atuação nas atividades de planejamento, assessoramento técnico, fiscalização, atendimento, elaboração de documentos técnicos, manejo e captura de animais, acompanhamento de programas, ações educativas e demais serviços previstos neste Termo de Referência, sendo vedada a substituição do profissional sem prévia autorização da Administração Municipal.

5.3 Os serviços poderão compreender, conforme a necessidade do Município, a realização de vistorias e fiscalizações in loco, avaliações veterinárias, atendimento e acompanhamento de animais, emissão de laudos e pareceres técnicos, elaboração de estudos, relatórios e análises, consultoria e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



assessoramento técnico, elaboração e execução de projetos e ações de manejo ético e populacional, acompanhamento de procedimentos de castração, microchipagem e vacinação, ações de educação em guarda responsável e Saúde Única, atendimento de denúncias de maus-tratos, captura e manejo técnico de animais, acompanhamento de casos, planejamento, execução e monitoramento de programas, projetos e demais atividades relacionadas ao objeto da contratação.

5.4 A empresa contratada deverá organizar e executar os serviços de forma a garantir o adequado cumprimento das demandas encaminhadas pela Diretoria do Meio Ambiente, observando os prazos, orientações técnicas, protocolos e demais condições estabelecidas pela Administração Municipal.

5.5 A Contratada será responsável pelo fornecimento aos seus profissionais de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs) e de uso profissional, instrumentos, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços sob sua responsabilidade, observadas as normas de segurança do trabalho, de biossegurança, de medicina veterinária, de bem-estar animal e demais legislações aplicáveis.

5.6 Compete à Contratada assegurar que seu profissional utilize, durante toda a execução contratual, os uniformes e EPIs adequados à natureza de cada atividade, mantendo-os em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento, responsabilizando-se integralmente pela segurança de sua equipe durante a execução dos serviços.

5.7 Para fins de acompanhamento, medição e pagamento dos serviços prestados, cada Nota Fiscal deverá ser acompanhada de Relatório de Atividades, contendo, no mínimo, a descrição detalhada dos serviços realizados no período, respectivas datas, locais de execução, quantidade de horas empregadas, profissional envolvido, atividades desenvolvidas, resultados e encaminhamentos realizados, acompanhado dos respectivos registros profissionais e documentos técnicos produzidos, quando aplicável.

5.8 A execução dos serviços deverá ser devidamente registrada e documentada, garantindo a rastreabilidade das atividades realizadas e possibilitando à Administração Municipal a conferência e fiscalização dos serviços efetivamente prestados. Os documentos técnicos deverão ser elaborados e assinados pelos profissionais legalmente habilitados responsáveis por sua execução, observadas as exigências do Conselho Regional de Medicina Veterinária e demais normas aplicáveis.

5.13 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.13.1 Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, acompanhando a execução dos serviços, conferindo os relatórios apresentados e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

5.13.2 Encaminhar à Contratada as demandas de serviços, definindo as prioridades de atendimento, fornecendo as informações, documentos e demais elementos necessários à adequada execução das atividades previstas neste Termo de Referência.

5.13.3 Disponibilizar, quando necessário, o apoio dos demais órgãos e servidores municipais para o adequado desenvolvimento das ações previstas neste Termo de Referência, especialmente em atividades de fiscalização, campanhas, ações educativas, manejo de animais e demais demandas intersetoriais.

5.13.4 Disponibilizar os locais necessários para realização de reuniões, palestras, capacitações, campanhas, ações educativas e demais atividades institucionais promovidas no âmbito do Programa Municipal de Manejo Ético e Populacional de Cães e Gatos, quando executadas em espaços públicos municipais.

5.13.5 Fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, podendo solicitar esclarecimentos, complementações, adequações, correções ou informações adicionais sempre que necessário.

5.13.6 Receber, analisar e atestar os relatórios de atividades, laudos, pareceres, documentos técnicos e demais serviços prestados pela Contratada, desde que executados em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.13.7 Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após o recebimento da Nota Fiscal, acompanhada dos respectivos relatórios de atividades e demais documentos exigidos para a liquidação da despesa.

5.13.8 Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade constatada durante a execução contratual, concedendo prazo para manifestação e adoção das providências cabíveis, quando couber.

5.13.9 Aplicar as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.13.10 Exercer permanente acompanhamento da execução contratual, visando garantir a qualidade dos serviços prestados, a observância das normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis e o atendimento do interesse público.

5.13.11 Fornecer, sempre que necessário, os documentos, autorizações administrativas e demais instrumentos indispensáveis à execução das atividades previstas neste Termo de Referência.

5.13.12 Promover a articulação entre as Secretarias Municipais e demais órgãos públicos envolvidos, sempre que necessária à adequada execução das ações de manejo ético e populacional, fiscalização de maus-tratos, educação em guarda responsável, Saúde Única, campanhas de vacinação, castração, microchipagem e demais atividades previstas no objeto contratado.

5.14 Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.14.1 Executar os serviços objeto da contratação em estrita observância às especificações constantes neste Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis, às orientações da Administração Municipal e à legislação vigente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- 5.14.2 Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e profissional exigidas para a contratação.
- 5.14.3 Executar diretamente os serviços objeto da contratação, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial, das atividades técnicas, especialmente aquelas atribuídas aos profissionais habilitados indicados pela Contratada, salvo autorização prévia e expressa da Administração Municipal, observados os requisitos previstos neste Termo de Referência.
- 5.14.4 Planejar, estruturar, implementar, executar, acompanhar e monitorar o Programa Municipal de Manejo Ético e Populacional de Cães e Gatos, bem como desenvolver as demais ações relacionadas à Medicina Veterinária do Coletivo previstas no objeto da contratação.
- 5.14.5 Realizar vistorias, fiscalizações, inspeções técnicas, atendimentos veterinários, manejo, captura e contenção de animais domésticos, de produção e da fauna silvestre, emissão de laudos veterinários, pareceres técnicos, relatórios, notificações e demais documentos necessários ao adequado desempenho das atividades contratadas.
- 5.14.6 Elaborar e executar projetos, campanhas e ações de educação em guarda responsável, Saúde Única, prevenção de zoonoses, bem-estar animal e combate aos maus-tratos, destinados à comunidade e às instituições de ensino do Município.
- 5.14.7 Planejar, organizar e acompanhar tecnicamente as ações municipais de castração, identificação, microchipagem, vacinação e demais programas relacionados ao controle populacional de cães e gatos.
- 5.14.8 Elaborar, manter atualizados e apresentar à Administração Municipal os relatórios de atividades, pareceres, laudos, estudos, planos de ação, protocolos, indicadores e demais documentos técnicos decorrentes da execução contratual.
- 5.14.9 Responsabilizar-se integralmente pelos atos técnicos praticados pelos profissionais envolvidos na execução dos serviços, respondendo civil, administrativa e eticamente pelos serviços prestados.
- 5.14.10 Fornecer aos seus profissionais todos os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), equipamentos, instrumentos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se por sua utilização, conservação e substituição quando necessário.
- 5.14.11 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo remuneração de seus profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações legais, bem como despesas com alimentação, hospedagem, deslocamentos, combustível, manutenção, equipamentos, materiais, EPIs e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento do objeto.
- 5.14.12 Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou exigir providências por parte da Contratante.
- 5.14.13 Manter absoluto sigilo sobre as informações, documentos, processos administrativos e dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), quando pertinente.
- 5.14.14 Reparar, às suas expensas, os danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.
- 5.14.15 Emitir a Nota Fiscal acompanhada do Relatório de Atividades correspondente ao período faturado, contendo a descrição detalhada dos serviços executados, locais de atendimento, datas, quantitativo de horas, profissionais envolvidos e demais informações necessárias para a fiscalização e atesto da execução contratual.
- 5.14.16 Considerar incluídos no preço contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, incluindo remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e securitários, alimentação, hospedagem, deslocamentos, combustível, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, equipamentos, instrumentos, materiais, insumos e demais despesas pessoais ou empresariais necessárias à prestação dos serviços, não cabendo ao Município quaisquer ônus adicionais decorrentes da execução contratual, ressalvadas exclusivamente as obrigações expressamente atribuídas à Contratante neste Termo de Referência.
- 5.14.17 Realizar atendimentos em caráter emergencial, quando necessário e mediante solicitação da Administração Municipal, para situações que envolvam animais em risco, acidentes, ocorrências de maus-tratos, animais soltos ou em situação de vulnerabilidade, resgates, necessidade de captura ou contenção, ocorrências envolvendo animais domésticos, de produção ou da fauna silvestre, bem como outras situações que demandem intervenção médico-veterinária.
- 5.14.18 Possuir o equipamento, o material e o ferramental necessário à execução do serviço.
- 5.14.19 Responsabilizar-se por qualquer dano que possa ocorrer durante a execução do serviço, bem como dos custos de reparação.
- 5.14.20 Arcar com toda e qualquer despesa de transporte e alimentação.
- 5.14.21 Os serviços deverão ser executados pelo prestador contratado, com utilização de estrutura, equipamentos, materiais e pessoal próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução. Estão incluídos nos valores contratados todos os insumos, materiais e demais recursos necessários à realização dos atendimentos.
- 5.15** Quando da assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá apresentar e/ou fornecer os documentos abaixo descritos, devidamente autenticados:
- 5.18.1** Documento assinado por representante legal da empresa contratada, fazendo constar os dados mínimos necessários (nome, número do CPF e do RG, telefone de contato) do responsável para representar a contratada perante a contratante para orientar a execução do contrato, bem como manter





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



contato com o responsável da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme Artigo 118 da Lei Nº 14.133/21, não podendo recair tal atribuição em qualquer profissional prestador de serviços.

5.18.2 LTCAT - LAUDO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO válido do serviço contratado, PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, documentos indispensáveis para efetivação do pagamento.

5.18.3 Relação de profissionais que participarão da execução dos serviços, objeto da contratação, bem como a prova de registro ou inscrição destes no respectivo conselho profissional - Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação", observando-se também o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que "Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato", nos termos do Artigo 92, Inciso XVIII, da Lei Nº 14.133/2021.

6.2 Indicam-se os seguintes servidores para atuarem como gestores e fiscais de contrato:

6.2.1 **GESTOR:** JOÃO GUILHERME MAZETTO.

6.2.2 **FISCAIS DE CONTRATO:** Titular - ROSIENDI POLESSELLO MENIN (4362); Suplente - BERNARDO SEGER BOFF.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O valor correspondente ao objeto da contratação ora pretendida, desde que atestada a efetiva prestação dos serviços, será pago **MENSALMENTE**, até o 15º (décimo quinto) dia da data de recebimento da nota fiscal, acompanhada do relatório de atividades desenvolvidas; das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos) e do FGTS Digital da empresa prestadora dos serviços, documentos que substituem a antiga GFIP - Relação de Empregados do Tomador Prefeitura Municipal de Veranópolis; do INSS e da FOLHA DE PAGAMENTO quitada dos empregados envolvidos na realização do serviço.

7.1.1 No caso da empresa não ter empregados, e os sócios serem os responsáveis pela prestação do serviço, fica dispensada da apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS, DCTFWeb/FGTS Digital e FOLHA DE PAGAMENTO, devendo então ser apresentado o pró-labore dos mesmos.

7.1.2 Para a liberação do primeiro pagamento, a contratada deverá apresentar o LTCAT, PPRA e PCMSO dos serviços contratados, documentos estes indispensáveis para a efetivação do pagamento.

7.3 Todas as notas fiscais emitidas pela Contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e do empenho a que se referem.

7.4 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://governodigital.veranopolis.rs.gov.br>. O assunto a ser selecionado é "Envio de Notas Fiscais".

7.5 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

7.6 O Contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

7.7 A inadimplência da licitante em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

7.8 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.9 Não haverá pagamento antecipado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Conforme disposto no Item 4, a contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **Pregão**, na sua forma **eletrônica**, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos Artigos 6º, Inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Nº 14.133/2021.

8.2 Com base na pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Termo de Referência, vislumbra-se a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados de mão-de-obra na área de medicina veterinária do coletivo.

8.3 O valor previamente estimado para a contratação ora pretendida foi definido por meio de planilhas de composição de custos e formação de preços, conforme Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Veranópolis", nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 103.986,96, considerando o valor mensal de R\$ 8.665,58, conforme discriminado a seguir:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	UN	12,00	8.665,58	103.986,96
				Total Mensal (R\$)	103.986,96
				Total Geral (R\$)	103.986,96

9.2 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Veranópolis", nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação ora pretendida correrão nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INOVAÇÃO
UNIDADE	04 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO	18 - Gestão Ambiental
SUBFUNÇÃO	122 - Administração Geral
PROGRAMA	0151 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2211 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
CATEGORIA DE DESPESA	33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	000115000000 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente) 000125000000 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Anterior)

Veranópolis, 01 de setembro de 2026.

Elaborado por:

DANIEL FARINA

Auxiliar Administrativo - Matrícula 3886

ROSIENDI POLESELLO MENIN

Diretora do Departamento de Meio Ambiente - Matrícula 5703

Autorizado por:

JOÃO GUILHERME MAZETTO

Secretário de Governo e Inovação





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO II

DECLARAÇÕES

(Nome da empresa/ pessoa física), CNPJ/ CPF n.º,
sediada.....(endereço completo), na qualidade de licitante do presente processo licitatório, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
057/2026 que:

1- Declara, sob as penas da lei, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e pela veracidade dos fatos.

2- Declara, sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021

OU (somente um dos dois itens 2 ou 2.1)

2.1 Declara, para fins do disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que possui menos de 100 (cem) empregados, estando, portanto, desobrigada ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

3- Declara, sob as penas da lei, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4- Declara, sob as penas da lei, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do edital para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5- Declara, para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

6- Declara, sob as penas da lei, declara que pretende utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Se ME/EPP).

7- Declara, sob as penas da lei, que não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.

8- Declara que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, doravante denominado CONTRATANTE, e, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na, Bairro em/....., CEP, representada por, inscrito no CPF, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 057/2026, de 14/09/2026 e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 7.142, de 04 de maio de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais na área da Medicina Veterinária do Coletivo, para planejamento, estruturação, coordenação, implementação, execução, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas municipais relacionadas ao manejo ético e populacional de cães e gatos, visando à promoção do bem-estar animal, da saúde única, da saúde pública e da prevenção e controle de zoonoses no Município de Veranópolis/RS.

1.1. A empresa contratada será responsável pela elaboração, coordenação e execução das políticas públicas municipais relacionadas à Medicina Veterinária do Coletivo, prestando suporte técnico à Diretoria do Meio Ambiente, mediante planejamento, execução de ações em campo, emissão de documentos técnicos, acompanhamento de programas municipais e desenvolvimento de projetos voltados à proteção e ao bem-estar animal.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do presente contrato é de R\$103.986,96 (centro e três mil, novecentos e oitenta e seis reais com noventa e seis centavos), sendo R\$8.665,58 (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais com cinquenta e oito centavos) mês.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. O valor correspondente ao objeto da contratação ora pretendida, desde que atestada a efetiva prestação dos serviços, será pago **MENSALMENTE**, até o 15º (décimo quinto) dia da data de recebimento da nota fiscal, acompanhada do relatório de atividades desenvolvidas; das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos) e do FGTS Digital da empresa prestadora dos serviços, documentos que substituem a antiga GFIP - Relação de Empregados do Tomador Prefeitura Municipal de Veranópolis; do INSS e da FOLHA DE PAGAMENTO quitada dos empregados envolvidos na realização do serviço.

1.1 No caso da empresa não ter empregados, e os sócios serem os responsáveis pela prestação do serviço, fica dispensada da apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS, DCTFWeb/FGTS Digital e FOLHA DE PAGAMENTO, devendo então ser apresentado o pró-labore dos mesmos.

1.2 Para a liberação do primeiro pagamento, a contratada deverá apresentar o LTCAT, PPRA e PCMSO dos serviços contratados, documentos estes indispensáveis para a efetivação do pagamento.

1.3 Todas as notas fiscais emitidas pela Contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e do empenho a que se referem.

1.4 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://governodigital.veranopolis.rs.gov.br>. O assunto a ser selecionado é "Envio de Notas Fiscais".

1.5 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

1.6 O Contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

1.7 A inadimplência da licitante em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

1.8 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

1.9 Não haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, **contados a partir da ordem de início emitida pela Secretaria de Governo e Inovação/Departamento de Meio Ambiente**, podendo ser renovado por iguais períodos, até o máximo de 10 (dez) anos, por interesse da administração e com anuência da Contratada, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do Artigo 107 da Lei Nº 14.133/2021.

2. No caso de renovação contratual, deverão ser apresentados os documentos solicitados na habilitação para verificação da conformidade e demais documentos exigidos no ato da assinatura do contrato.

3. Nos contratos com duração superior a 12 (doze) meses, será admitido reajuste do valor contratado, com base em índice previamente estabelecido no edital e no contrato, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o art. 134 da Lei nº 14.133/2021. O índice de reajuste será o IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA

A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INOVAÇÃO
04 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18 - Gestão Ambiental
122 - Administração Geral
0151 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL
2211 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
000115000000 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)
000125000000 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Anterior)

CLÁUSULA SEXTA

1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 01 desta cláusula as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 02 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 02 da presente cláusula.
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6. A aplicação das sanções previstas no item 02 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7. Na aplicação da sanção prevista no item 02, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 02 da presente cláusula o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 02 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. A empresa deverá atender integralmente aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto atuação comprovada por atestado/certidão na área de Medicina Veterinária do Coletivo e à emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 1.2. A empresa deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados durante toda a vigência contratual, garantindo sua atuação nas atividades de planejamento, assessoramento técnico, fiscalização, atendimento, elaboração de documentos técnicos, manejo e captura de animais, acompanhamento de programas, ações educativas e demais serviços previstos neste Termo de Referência, sendo vedada a substituição do profissional sem prévia autorização da Administração Municipal.
- 1.3. Os serviços poderão compreender, conforme a necessidade do Município, a realização de vistorias e fiscalizações in loco, avaliações veterinárias, atendimento e acompanhamento de animais, emissão de laudos e pareceres técnicos, elaboração de estudos, relatórios e análises, consultoria e assessoramento técnico, elaboração e execução de projetos e ações de manejo ético e populacional, acompanhamento de procedimentos de castração, microchipagem e vacinação, ações de educação em guarda responsável e Saúde Única, atendimento de denúncias de maus-tratos, captura e manejo técnico de animais, acompanhamento de casos, planejamento, execução e monitoramento de programas, projetos e demais atividades relacionadas ao objeto da contratação.
- 1.4. A empresa contratada deverá organizar e executar os serviços de forma a garantir o adequado cumprimento das demandas encaminhadas pela Diretoria do Meio Ambiente, observando os prazos, orientações técnicas, protocolos e demais condições estabelecidas pela Administração Municipal.
- 1.5. A Contratada será responsável pelo fornecimento aos seus profissionais de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs) e de uso profissional, instrumentos, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços sob sua responsabilidade, observadas as normas de segurança do trabalho, de biossegurança, de medicina veterinária, de bem-estar animal e demais legislações aplicáveis.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



1.6. Compete à Contratada assegurar que seu profissional utilize, durante toda a execução contratual, os uniformes e EPIs adequados à natureza de cada atividade, mantendo-os em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento, responsabilizando-se integralmente pela segurança de sua equipe durante a execução dos serviços.

1.7. Para fins de acompanhamento, medição e pagamento dos serviços prestados, cada Nota Fiscal deverá ser acompanhada de Relatório de Atividades, contendo, no mínimo, a descrição detalhada dos serviços realizados no período, respectivas datas, locais de execução, quantidade de horas empregadas, profissional envolvido, atividades desenvolvidas, resultados e encaminhamentos realizados, acompanhado dos respectivos registros profissionais e documentos técnicos produzidos, quando aplicável.

1.8. A execução dos serviços deverá ser devidamente registrada e documentada, garantindo a rastreabilidade das atividades realizadas e possibilitando à Administração Municipal a conferência e fiscalização dos serviços efetivamente prestados. Os documentos técnicos deverão ser elaborados e assinados pelos profissionais legalmente habilitados responsáveis por sua execução, observadas as exigências do Conselho Regional de Medicina Veterinária e demais normas aplicáveis.

2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

2.1. Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, acompanhando a execução dos serviços, conferindo os relatórios apresentados e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

2.2. Encaminhar à Contratada as demandas de serviços, definindo as prioridades de atendimento, fornecendo as informações, documentos e demais elementos necessários à adequada execução das atividades previstas neste Termo de Referência.

2.3. Disponibilizar, quando necessário, o apoio dos demais órgãos e servidores municipais para o adequado desenvolvimento das ações previstas neste Termo de Referência, especialmente em atividades de fiscalização, campanhas, ações educativas, manejo de animais e demais demandas intersetoriais.

2.4. Disponibilizar os locais necessários para realização de reuniões, palestras, capacitações, campanhas, ações educativas e demais atividades institucionais promovidas no âmbito do Programa Municipal de Manejo Ético e Populacional de Cães e Gatos, quando executadas em espaços públicos municipais.

2.5. Fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, podendo solicitar esclarecimentos, complementações, adequações, correções ou informações adicionais sempre que necessário.

2.6. Receber, analisar e atestar os relatórios de atividades, laudos, pareceres, documentos técnicos e demais serviços prestados pela Contratada, desde que executados em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.7. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após o recebimento da Nota Fiscal, acompanhada dos respectivos relatórios de atividades e demais documentos exigidos para a liquidação da despesa.

2.8. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade constatada durante a execução contratual, concedendo prazo para manifestação e adoção das providências cabíveis, quando couber.

2.9. Aplicar as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.10. Exercer permanente acompanhamento da execução contratual, visando garantir a qualidade dos serviços prestados, a observância das normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis e o atendimento do interesse público.

2.11. Fornecer, sempre que necessário, os documentos, autorizações administrativas e demais instrumentos indispensáveis à execução das atividades previstas neste Termo de Referência.

2.12. Promover a articulação entre as Secretarias Municipais e demais órgãos públicos envolvidos, sempre que necessária à adequada execução das ações de manejo ético e populacional, fiscalização de maus-tratos, educação em guarda responsável, Saúde Única, campanhas de vacinação, castração, microchipagem e demais atividades previstas no objeto contratado.

3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1 Executar os serviços objeto da contratação em estrita observância às especificações constantes neste Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis, às orientações da Administração Municipal e à legislação vigente.

3.2 Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e profissional exigidas para a contratação.

3.3 Executar diretamente os serviços objeto da contratação, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial, das atividades técnicas, especialmente aquelas atribuídas aos profissionais habilitados indicados pela Contratada, salvo autorização prévia e expressa da Administração Municipal, observados os requisitos previstos neste Termo de Referência.

3.4. Planejar, estruturar, implementar, executar, acompanhar e monitorar o Programa Municipal de Manejo Ético e Populacional de Cães e Gatos, bem como desenvolver as demais ações relacionadas à Medicina Veterinária do Coletivo previstas no objeto da contratação.

3.5. Realizar vistorias, fiscalizações, inspeções técnicas, atendimentos veterinários, manejo, captura e contenção de animais domésticos, de produção e da fauna silvestre, emissão de laudos veterinários, pareceres técnicos, relatórios, notificações e demais documentos necessários ao adequado desempenho das atividades contratadas.

3.6. Elaborar e executar projetos, campanhas e ações de educação em guarda responsável, Saúde Única, prevenção de zoonoses, bem-estar animal e combate aos maus-tratos, destinados à comunidade e às instituições de ensino do Município.

3.7. Planejar, organizar e acompanhar tecnicamente as ações municipais de castração, identificação, microchipagem, vacinação e demais programas relacionados ao controle populacional de cães e gatos.

3.8. Elaborar, manter atualizados e apresentar à Administração Municipal os relatórios de atividades, pareceres, laudos, estudos, planos de ação, protocolos, indicadores e demais documentos técnicos decorrentes da execução contratual.

3.9. Responsabilizar-se integralmente pelos atos técnicos praticados pelos profissionais envolvidos na execução dos serviços, respondendo civil, administrativa e eticamente pelos serviços prestados.

3.10. Fornecer aos seus profissionais todos os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), equipamentos, instrumentos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se por sua utilização, conservação e substituição quando necessário.

3.11. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo remuneração de seus profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações legais, bem como despesas com alimentação, hospedagem, deslocamentos, combustível, manutenção, equipamentos, materiais, EPIs e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento do objeto.

3.12. Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou exigir providências por parte da Contratante.

3.13. Manter absoluto sigilo sobre as informações, documentos, processos administrativos e dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), quando pertinente.

3.14. Reparar, às suas expensas, os danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



3.15 Emitir a Nota Fiscal acompanhada do Relatório de Atividades correspondente ao período faturado, contendo a descrição detalhada dos serviços executados, locais de atendimento, datas, quantitativo de horas, profissionais envolvidos e demais informações necessárias para a fiscalização e atesto da execução contratual.

3.16. Considerar incluídos no preço contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, incluindo remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e securitários, alimentação, hospedagem, deslocamentos, combustível, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, equipamentos, instrumentos, materiais e demais despesas pessoais ou empresariais necessárias à prestação dos serviços, não cabendo ao Município quaisquer ônus adicionais decorrentes da execução contratual, ressalvadas exclusivamente as obrigações expressamente atribuídas à Contratante neste Termo de Referência.

3.17. Realizar atendimentos em caráter emergencial, quando necessário e mediante solicitação da Administração Municipal, para situações que envolvam animais em risco, acidentes, ocorrências de maus-tratos, animais soltos ou em situação de vulnerabilidade, resgates, necessidade de captura ou contenção, ocorrências envolvendo animais domésticos, de produção ou da fauna silvestre, bem como outras situações que demandem intervenção médico-veterinária.

3.18. Possuir o equipamento, o material e o ferramental necessário à execução do serviço.

3.19. Responsabilizar-se por qualquer dano que possa ocorrer durante a execução do serviço, bem como dos custos de reparação.

3.20. Arcar com toda e qualquer despesa de transporte e alimentação.

3.21. Os serviços deverão ser executados pelo prestador contratado, com utilização de estrutura, equipamentos, materiais e pessoal próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução. Estão incluídos nos valores contratados todos os insumos, materiais e demais recursos necessários à realização dos atendimentos.

CLÁUSULA OITAVA

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA

A contratada se obrigará a respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do Contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato da assinatura do contrato contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria de/...../....., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.333/2021

A fiscalização dos contratos advindos deste termo será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.333/2021.

Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente termo deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na alínea "a" e "b" do inciso II do art. 140 da Lei nº. 14.333/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos do contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato.

